

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 097/14

Processo: 794/14

Ante Projeto: 100/14 Decreto: _____ Resolução: 11

Emenda: AutORIZA o Poder Executivo MUNICIPAL a REALIZAR CREDENCIAMENTO COM CLÍNICAS PARTICULARES, ONG's e ASSOCIAÇÕES OU ENTIDADES PROTETORAS DOS ANIMAIS & INSTITUIR O PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL E DE ZOONOSIS EM ANIMAIS ABANDONADOS & CUJOS PROPRIETÁRIOS IRJAM DEZERNA RENDA DO MUNICÍPIO DE
Iniciativa do: Poder Executivo Fazendo assim, eda d'outros provide

Apresentado em: 27/10/2014

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____ / ____ / ____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____ / ____ / ____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____ / ____ / ____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____ / ____ / ____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____ / ____ / ____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____ / ____ / ____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____ / ____ / ____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____ / ____ / ____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1463 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar credenciamento com clínicas particulares, ONGs e Associação ou Entidades Protetoras de animais e instituir o programa de controle populacional e de zoonoses em animais abandonados e cujos proprietários sejam de baixa renda no Município de Pontal do Paraná e da outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o programa de controle populacional e de zoonoses de caninos e felinos no Município de Pontal do Paraná

Art. 2º O controle populacional e de zoonoses será exercido mediante a prática da esterilização cirúrgica, promovida e coordenada pelo Poder Público Municipal, de forma inteiramente gratuita, dos animais caninos e felinos que se encontrem em estado de abandono e daqueles cujos donos possuam baixa renda e estejam cadastrados junto a Secretaria de Ação Social.

§ 1º Fica expressamente proibido o extermínio de animais urbanos excedentes ou abandonados como controle populacional ou de zoonoses.

§ 2º Fica expressamente proibida à cobrança de qualquer taxa que incida sobre o serviço de esterilização prestado.

Art. 3º As cirurgias de esterilização serão realizadas por clínicas particulares, ONGs e Associações ou Entidades Protetoras de Animais, devidamente credenciadas, que possuam instalações e equipamentos necessários para tal finalidade e estejam localizadas dentro do Município de Pontal do Paraná.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto ações ou procedimentos administrativos e funcionais a serem adotados para a operacionalização da esterilização gratuita, bem como, que venham a:

I - criar campanhas adicionais de esterilização, podendo para tal contratar profissionais para, no tempo de cada campanha, atuar em sua preparação, implantação, execução e avaliação.

II - promover, pelos meios de comunicação adequados, campanhas para a divulgação das disposições desta Lei, assim como as campanhas educativas necessárias à assimilação da posse responsável de animais urbanos como obrigação de cidadania e como prevenção de superlotação de animais de rua;

III - estabelecer convênios com instituições apropriadas e capacitadas para a realização dos programas de esterilização gratuita;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

IV - estabelecer ações de fiscalização sanitária;

V - estabelecer normas e procedimentos para o registro obrigatório de animais no município de Pontal do Paraná;

VI - estabelecer critérios para o acompanhamento dos representantes de ONGS de defesa de animais nas atividades propostas.

Art. 5º Os procedimentos cirúrgicos de esterilização deverão obedecer às seguintes condições:

I - realização das cirurgias em estabelecimento adequado e por equipe composta de médicos veterinários.

II - utilização de procedimento anestésico adequado às espécies, através de anestesia geral, podendo ser ela inalatória ou injetável.

III - implantação de microchip de identificação que permitirá o registro do animal junto ao Município.

Parágrafo Único - Fica expressamente proibida a realização do ato cirúrgico antes de ser atingido, pelo animal, estágio de absoluta insensibilidade a qualquer tipo de estímulo doloroso.

Art. 6º As despesas decorrentes com a implantação do programa de que trata essa Lei correrão por conta da dotação orçamentária destinada a Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 7º Os recursos financeiros necessários para o cumprimento desta lei na aplicação desta Lei será observada a Constituição Federal, em especial o art. 225, § 1º, inciso VII; a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998), em especial o art. 32, § 1º e § 2º; a Lei das Contravenções Penais (Decreto - Lei nº 3.688 de 3 de outubro de 1941); e o Decreto Federal nº 24.645 de 10 de julho de 1934.

Art. 8º Ficam revogadas as Leis 105 de 1º de setembro de 1998 e 539 de 24 de agosto de 2004 e demais disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Pontal do Paraná, 05 de novembro de 2014.

DAVID DALL' STELLA COSTA
Procurador Geral

EDGAR ROSSI

Prefeito

SÉRGIO LUIZ CIOLI
Secretário Municipal de Recursos Naturais



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 087/14

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar credenciamento com clinicas particulares, ONGs e Associação ou Entidades Protetoras de animais e instituir o programa de controle populacional e de zoonoses em animais abandonados e cujos proprietários sejam de baixa renda no Município de Pontal do Paraná e da outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2014, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica instituído o programa de controle populacional e de zoonoses de caninos e felinos no Município de Pontal do Paraná

Art. 2º O controle populacional e de zoonoses será exercido mediante a prática da esterilização cirúrgica, promovida e coordenada pelo Poder Público Municipal, de forma inteiramente gratuita, dos animais caninos e felinos que se encontrem em estado de abandono e daqueles cujos donos possuam baixa renda e estejam cadastrados junto a Secretaria de Ação Social.

§ 1º Fica expressamente proibido o extermínio de animais urbanos excedentes ou abandonados como controle populacional ou de zoonoses.

§ 2º Fica expressamente proibida à cobrança de qualquer taxa que incida sobre o serviço de esterilização prestado.

Art. 3º As cirurgias de esterilização serão realizadas por clinicas particulares, ONGs e Associações ou Entidades Protetoras de Animais, devidamente credenciadas, que possuam instalações e equipamentos necessários para tal finalidade e estejam localizadas dentro do Município de Pontal do Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto ações ou procedimentos administrativos e funcionais a serem adotados para a operacionalização da esterilização gratuita, bem como, que venham a:

I - criar campanhas adicionais de esterilização, podendo para tal contratar profissionais para, no tempo de cada campanha, atuar em sua preparação, implantação, execução e avaliação.

II - promover, pelos meios de comunicação adequados, campanhas para a divulgação das disposições desta Lei, assim como as campanhas educativas necessárias à assimilação da posse responsável de animais urbanos como obrigação de cidadania e como prevenção de superlotação de animais de rua;

III - estabelecer convênios com instituições apropriadas e capacitadas para a realização dos programas de esterilização gratuita;

IV - estabelecer ações de fiscalização sanitária;

V - estabelecer normas e procedimentos para o registro obrigatório de animais no município de Pontal do Paraná;

VI - estabelecer critérios para o acompanhamento dos representantes de ONGS de defesa de animais nas atividades propostas.

Art. 5º Os procedimentos cirúrgicos de esterilização deverão obedecer às seguintes condições:

I - realização das cirurgias em estabelecimento adequado e por equipe composta de médicos veterinários.

II - utilização de procedimento anestésico adequado às espécies, através de anestesia geral, podendo ser ela inalatória ou injetável.

III - implantação de microchip de identificação que permitirá o registro do animal junto ao Município.

Parágrafo Único - Fica expressamente proibida a realização do ato cirúrgico antes de ser atingido, pelo animal, estágio de absoluta insensibilidade a qualquer tipo de estímulo doloroso.

Art. 6º As despesas decorrentes com a implantação do programa de que trata essa Lei correrão por conta da dotação orçamentária destinada a Secretaria Municipal da Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Art. 7º Os recursos financeiros necessários para o cumprimento desta lei na aplicação desta Lei será observada a Constituição Federal, em especial o art. 225, § 1º, inciso VII; a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998), em especial o art. 32, § 1º e § 2º; a Lei das Contravenções Penais (Decreto - Lei nº 3.688 de 3 de outubro de 1941); e o Decreto Federal nº 24.645 de 10 de julho de 1934.

Art. 8º Ficam revogadas as Leis 105 de 1º de setembro de 1998 e 539 de 24 de agosto de 2004 e demais disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 05 de Novembro de 2014.


CARLOS ROBERTO DA SILVA

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 425/2014 - GAB

Pontal do Paraná, 17 de outubro de 2014.

Assunto: Encaminha Mensagem n.º 097/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária a Mensagem nº 097/2014, acompanhada do Projeto de Lei que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar credenciamento com clinicas particulares, ONGs e Associação ou Entidades Protetoras de animais e instituir o programa de controle populacional e de zoonoses em animais abandonados e cujos proprietários sejam de baixa renda no Município de Pontal do Paraná e da outras providências”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

794/14
27/10/14
14:54
Clemerson

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 097/2014

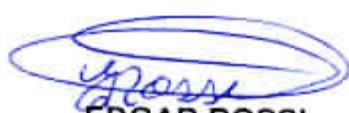
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar credenciamento com clínicas particulares, ONGs e Associação ou Entidades Protetoras de animais e instituir o programa de controle populacional e de zoonoses em animais abandonados e cujos proprietários sejam de baixa renda no Município de Pontal do Paraná e da outras providências."

O presente projeto tem a finalidade de instituir o programa de controle populacional e de zoonoses de caninos e felinos no Município de Pontal do Paraná através de esterilização cirúrgica, promovida e coordenada pelo Poder Público Municipal, de forma inteiramente gratuita, dos animais caninos e felinos que se encontrem em estado de abandono e daqueles cujos donos possuam baixa renda e estejam previamente cadastrados junto a Secretaria de Ação Social.

Tais cirurgias de esterilização serão realizadas por clínicas particulares, ONGs e Associações ou Entidades Protetoras de Animais, devidamente credenciadas, e instaladas dentro do Município de Pontal do Paraná.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



EDGAR ROSSI

PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar credenciamento com clínicas particulares, ONGs e Associação ou Entidades Protetoras de animais e instituir o programa de controle populacional e de zoonoses em animais abandonados e cujos proprietários sejam de baixa renda no Município de Pontal do Paraná e da outras providências".

Art. 1º Fica instituído o programa de controle populacional e de zoonoses de caninos e felinos no Município de Pontal do Paraná

Art. 2º O controle populacional e de zoonoses será exercido mediante a prática da esterilização cirúrgica, promovida e coordenada pelo Poder Público Municipal, de forma inteiramente gratuita, dos animais caninos e felinos que se encontrem em estado de abandono e daqueles cujos donos possuam baixa renda e estejam cadastrados junto a Secretaria de Ação Social.

§ 1º Fica expressamente proibido o extermínio de animais urbanos excedentes ou abandonados como controle populacional ou de zoonoses.

§ 2º Fica expressamente proibida à cobrança de qualquer taxa que incida sobre o serviço de esterilização prestado.

Art. 3º As cirurgias de esterilização serão realizadas por clínicas particulares, ONGs e Associações ou Entidades Protetoras de Animais, devidamente credenciadas, que possuam instalações e equipamentos necessários para tal finalidade e estejam localizadas dentro do Município de Pontal do Paraná.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto ações ou procedimentos administrativos e funcionais a serem adotados para a operacionalização da esterilização gratuita, bem como, que venham a:

I - criar campanhas adicionais de esterilização, podendo para tal contratar profissionais para, no tempo de cada campanha, atuar em sua preparação, implantação, execução e avaliação.

II - promover, pelos meios de comunicação adequados, campanhas para a divulgação das disposições desta Lei, assim como as campanhas educativas necessárias à assimilação da posse responsável de animais urbanos como obrigação de cidadania e como prevenção de superlotação de animais de rua;

III - estabelecer convênios com instituições apropriadas e capacitadas para a realização dos programas de esterilização gratuita;

IV - estabelecer ações de fiscalização sanitária;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

V - estabelecer normas e procedimentos para o registro obrigatório de animais no município de Pontal do Paraná;

VI - estabelecer critérios para o acompanhamento dos representantes de ONGS de defesa de animais nas atividades propostas.

Art. 5º Os procedimentos cirúrgicos de esterilização deverão obedecer às seguintes condições:

I - realização das cirurgias em estabelecimento adequado e por equipe composta de médicos veterinários.

II - utilização de procedimento anestésico adequado às espécies, através de anestesia geral, podendo ser ela inalatória ou injetável.

III - implantação de microchip de identificação que permitirá o registro do animal junto ao Município.

Parágrafo Único - Fica expressamente proibida a realização do ato cirúrgico antes de ser atingido, pelo animal, estágio de absoluta insensibilidade a qualquer tipo de estímulo doloroso.

Art. 6º As despesas decorrentes com a implantação do programa de que trata essa Lei correrão por conta da dotação orçamentária destinada a Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 7º Os recursos financeiros necessários para o cumprimento desta lei na aplicação desta Lei será observada a Constituição Federal, em especial o art. 225, § 1º, inciso VII; a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998), em especial o art. 32, § 1º e § 2º; a Lei das Contravenções Penais (Decreto - Lei nº 3.688 de 3 de outubro de 1941); e o Decreto Federal nº 24.645 de 10 de julho de 1934.

Art. 8º Ficam revogadas as Leis 105 de 1º de setembro de 1998 e 539 de 24 de agosto de 2004 e demais disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
Pontal do Paraná, 17 de outubro de 2014.


EDGAR ROSSI
Prefeito


DAVID DALL'STELLA COSTA
Procurador Geral


SÉRGIO LUIZ CIOLI
Secretário Municipal de Recursos Naturais